



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.598/2026, de 02 de setembro de 2026.

ALTERA O ART. 44 DA LEI Nº 6.320/2025, QUE
DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA, HIERARQUIA E DEFINE OS
POSTOS HIERÁRQUICOS E AS INSÍGNIAS DA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
PATOS – PB, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS, PARA AMPLIAR DE 20
(VINTE) PARA 33 (TRINTA E TRÊS) O
QUANTITATIVO DE VAGAS TOTAIS DO
CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos,
Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º. O art. 44 e o Parágrafo único da Lei nº 6.320/2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa, hierarquia e define os postos hierárquicos e as insígnias da Guarda Civil Municipal do Município de Patos – PB, cria cargos e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO X
DO QUADRO DE VAGAS

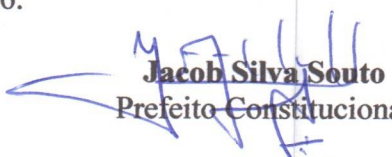
Art. 44 – Fica definido em 33 (trinta e três) vagas para provimento do cargo de Guarda Civil Municipal como sendo o somatório total de todas as vagas existentes no Município.

Parágrafo único. A quantidade definida no caput é o somatório total das 10 (dez) vagas existentes na Lei Municipal nº 4.028/2011, somadas a 23 (vinte e três) novos cargos criados na presente Lei.” (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba,
em 02 de setembro de 2026.


Jacob Silva Souto
Prefeito Constitucional

Autor: Poder Executivo

PE 26/26



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(art. 16, inciso I, e art. 17, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000)

Identificação da despesa

Lei nº 6.598/2026, de autoria do Poder Executivo.

Objeto: ampliação de 13 (treze) vagas do cargo de Guarda Civil Municipal, elevando o quantitativo total de 20 (vinte) para 33 (trinta e três) vagas, mediante alteração do art. 44 da Lei Municipal nº 6.320/2025.

Natureza da despesa: despesa de pessoal e encargos sociais (Grupo de Natureza de Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais).

Classificação orçamentária: Administração (02.030)– Guarda Municipal – [04 122 2002] despesa 000135 3190.11 99.

Caráter da despesa: despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, caput, da LRF, por se tratar de criação/provimento de cargos efetivos cuja execução se prolonga por período superior a dois exercícios financeiros.

Memória de cálculo (valores mensais estimados)

Especificação	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor mensal (R\$)
Vencimento básico – Guarda Civil Municipal EF 3ª Classe (classe/nível inicial de ingresso)	13	1.840,00	23.920,00
GDAM – Gratificação da Guarda Civil Municipal (verba fixa)	13	300,00	3.900,00
Gratificação Lei Municipal nº 4.327/2014 (25% sobre o vencimento)	13	460,00	5.980,00
Adicional de Risco de Vida – ARV	13	552,00	7.176,00
Subtotal vencimento e vantagens fixas	—	—	40.976,00
13º salário (duodécimo)	—	—	3.414,67
Férias + 1/3 constitucional (duodécimo)	—	—	4.552,89
TOTAL MENSAL ESTIMADO (sem encargos patronais)	R\$ 48.943,56		
TOTAL ANUAL ESTIMADO (sem encargos patronais)	R\$ 587.322,67		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Estimativa do impacto financeiro no exercício de vigência e nos dois subsequentes

Exercício	Nº de vagas a prover	Impacto financeiro anual estimado (R\$)
2026 (exercício de vigência – impacto parcial, pro rata a partir da nomeação)	13	587.322,67
2027 (1º exercício subsequente – impacto pleno)	13	587.322,67
2028 (2º exercício subsequente – impacto pleno)	13	587.322,67

Compensação e compatibilidade com as metas fiscais (art. 17, §§ 1º e 2º, da LRF)

Declara-se que a despesa decorrente da presente ampliação de vagas origem de recursos compensatórios, mediante aumento permanente de receita, nos termos do art. 17, § 2º, da LRF, e que sua execução é compatível com as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, conforme demonstrativo a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA
(art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000)

Eu, Jacob Silva Souto, Prefeito Constitucional do Município de Patos-PB, , no exercício das atribuições que me são conferidas, DECLARO, para os fins do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente da presente Lei, que altera o art. 44 da Lei Municipal nº 6.320/2025 para ampliar de 20 (vinte) para 33 (trinta e três) o quantitativo de vagas do cargo de Guarda Civil Municipal:

I – tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 6.428/2026], vigente para o exercício de 2026, estando a despesa abrangida por dotação orçamentária [específica e suficiente / genérica], consignada no programa de trabalho [código], de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie realizadas e a realizar, não serão ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – é compatível com o Plano Plurianual (PPA) instituído pela Lei nº 6.427/2025, estando em conformidade com as diretrizes, objetivos e metas nele estabelecidos para o período 2026 a 2029;

III – é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 6.429 de 17 de dezembro de 2025, não comprometendo as metas de resultados fiscais e o Anexo de Metas Fiscais nela previstos.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 02 de setembro de 2026.


Jacob Silva Souto
Prefeito Constitucional